

MEMORANDO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATÉRIA DE POLÍTICA SOCIAL, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL ENTRE O MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, SERVIÇOS SOCIAIS E IGUALDADE E O MINISTÉRIO DO EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL DO REINO DE ESPANHA

O Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social da República Portuguesa, o Ministério do Emprego e Segurança Social e o Ministério da Saúde, Serviços Sociais e Igualdade do Reino de Espanha, doravante designados como "Signatários";

Considerando a Declaração de Intenções sobre Cooperação e Assistência Técnica em matéria Laboral e de Assuntos Sociais entre o Ministério de Trabalho e Assuntos Sociais do Reino de Espanha e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade da República Portuguesa, assinada a 30 de novembro de 1998;

Tendo em conta o Memorando de Cooperação e Assistência Técnica em matéria de Emprego e Condições de Trabalho entre o Ministério da Economia e do Emprego da República Portuguesa e o Ministério do Emprego e Segurança Social do Reino de Espanha, assinado no Porto, no dia 9 de maio de 2012;

Tendo em conta a assinatura do Memorando de Cooperação e Assistência Técnica, em matéria de Política Social e Segurança Social entre o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social da República Portuguesa, o Ministério da Saúde, Serviços Sociais e Igualdade e o Ministério do Emprego e Segurança Social do Reino de Espanha, assinado em Madrid, a 13 de maio de 2013;

Tendo em conta a Declaração relativa à Cooperação e Assistência Técnica entre o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social da República Portuguesa e o Ministério do Emprego e Segurança Social do Reino de Espanha, assinada em Vidago a 4 de junho de 2014;

Existindo vontade de aprofundar a cooperação entre os Signatários, tornando-a mais eficaz e operativa;

Decidem desenvolver, durante o período de 2015-2016, um Memorando de cooperação bilateral em áreas temáticas de interesse comum, com os objetivos que a seguir se enunciam:



Área 1 - Segurança Social e Proteção Social

1. Articular posições sobre a dimensão externa da coordenação de segurança social da União Europeia, no quadro do Regulamento (CE) n.º 883/2004, designadamente no âmbito das iniciativas de cooperação entre a UE e países terceiros ou organizações internacionais, como a OISS;
2. Reforçar as relações entre a Direção Geral da Segurança Social de Portugal e a Secretaria de Estado de Segurança Social de Espanha, ambos com competências em matéria de segurança social e proteção social;
3. Articular procedimentos necessários para a aplicação da Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social;
4. Incentivar o intercâmbio de informação entre os funcionários do Instituto da Segurança Social e as Entidades Gestoras espanholas, com o objetivo de conhecerem as respetivas experiências em áreas comuns;
5. Promover maior cooperação no combate à fraude em matéria de segurança social, cotas e demais recursos de segurança social, em especial nos territórios transfronteiriços, incentivando-se uma relação bilateral entre ambos países nesta matéria.

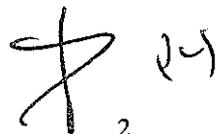
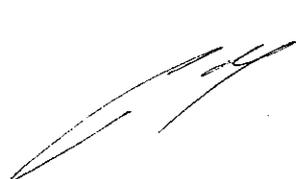
Área 2 - Infância, Família, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência ou em situação de Incapacidade

Infância e Família

6. Promover a cooperação e assistência técnica sobre novas abordagens das políticas nas áreas da infância e da família que potenciem a qualificação e eficiência das respostas sociais.
7. Promover a cooperação e assistência técnica entre técnicos dos dois países, com vista à promoção de novas abordagens das políticas no âmbito da infância em geral e da promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens.

Pessoas Idosas e Pessoas com deficiência ou em situação de dependência, incluindo a doença mental

8. Promover a cooperação e assistência técnica ao nível das novas abordagens das políticas de envelhecimento, dependência, deficiência e saúde mental;
9. Promover a cooperação e assistência técnica entre o Instituto Nacional para a Reabilitação e o *Real Patronato sobre Discapacidad* de Espanha, com vista à promoção e desenvolvimento de projetos e ações em matéria de



2

promoção dos direitos das pessoas com deficiência no quadro da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Área 3 - Economia Social e Empreendedorismo Social (CASES)

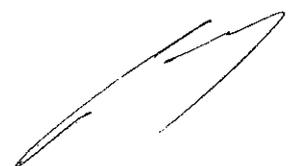
10. Promover a cooperação entre os Governos de Portugal e Espanha na matéria, envolvendo os Conselhos Nacionais da Economia Social dos dois países.

Área 4 - Emprego e Formação Profissional (IEFP)

11. Promover a troca de informação entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional de Portugal e o Serviço Público de Emprego Estatal de Espanha em diferentes temáticas:

Luta contra o desemprego

- a) Mobilização de jovens NEET e implementação da Garantia Jovem: estratégias e boas-práticas adotadas, em colaboração com a Direção-Geral do Trabalho Autónomo, da Economia Social e da Responsabilidade Social das Empresas do Ministério do Emprego e Segurança Social de Espanha;
- b) Luta contra o desemprego de longa duração: instrumentos de ativação de desempregados;
- c) Modernização dos serviços públicos de emprego: prestação de serviços *online* e sua articulação com o atendimento presencial, ferramentas de *profiling* e de *matching*;
- d) Conhecimento das medidas de emprego promovidas, através do intercâmbio de técnicos dos Serviços Públicos de Emprego;
- e) Relacionamento com outras entidades públicas/privadas no âmbito dos serviços de emprego prestados e dos modelos de gestão da partilha da informação pessoal dos candidatos;
- f) Colaboração entre técnicos dos Serviços Públicos de Emprego com funções domínio da colocação externa em países terceiros;



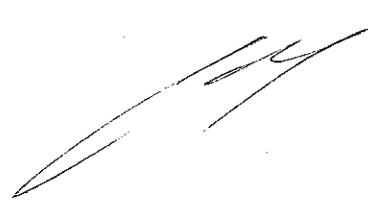
RFJ

Formação profissional

- a) Promover a dupla certificação e a readaptação profissional;
- b) Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências laborais promovendo a sua implementação e gestão;
- c) Formação pedagógica de formadores e outros agentes, divulgando orientações e procedimentos;
- d) Divulgação de boas práticas adotadas no âmbito da formação profissional;
- e) Contratos de aprendizagem (contrato de formação e aprendizagem: organização, práticas e certificação)

Área 5 - Condições de Trabalho e Prevenção dos Riscos Profissionais

12. Em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, a Autoridade para as Condições do Trabalho de Portugal (ACT) e o *Instituto Nacional de Seguridad e Higiene en el Trabajo* (INSHT) desenvolverão atividades de intercâmbio de informação, publicações, instrumentos de apoio à prevenção de riscos profissionais nas PME e ferramentas eletrónicas, entre outras;
13. Em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, o Instituto de Segurança Social e o *Instituto de la Seguridad Social* promoverão a troca de informação no domínio da produção legislativa sobre:
 - a) Direito a prestações por acidente de trabalho e doenças profissionais;
 - b) Cuidados de saúde;
 - c) Prestações económicas.
14. No domínio da produção estatística sobre doenças profissionais, o Instituto de Segurança Social e o *Instituto de la Seguridad Social* promoverão a troca de informação sobre:
 - a) Doenças produzidas por agentes químicos;
 - b) Doenças produzidas por agentes físicos;
 - c) Doenças do aparelho respiratório;
 - d) Doenças cutâneas;
 - e) Doenças infecciosas e parasitárias.



205

Área 6 - Inspeção do Trabalho

15. Em matéria de Inspeção do Trabalho a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e a *Inspección de Trabajo y Seguridad Social* (ITSS) reforçarão a cooperação bilateral, nomeadamente através do intercâmbio de informação e de meios considerados relevantes para as partes, nas seguintes áreas de interesse:
- a) Acidentes de trabalho (notificação de ocorrência e partilha de informação com vista à sua investigação);
 - b) Destacamento de trabalhadores;
 - c) Fluxos de trabalhadores;
 - d) Notificação de autos de notícia;
 - e) Campanhas sectoriais de prevenção de riscos profissionais (atividades conjuntas)
 - f) Ações inspetivas conjuntas (zonas transfronteiriças)
 - g) Planeamento das atividades de cooperação na reunião anual da Comissão Mista de Acompanhamento.

Execução do presente Memorando

O cumprimento do disposto no presente Memorando será objecto de monitorização e avaliação ao longo do ano pelos Signatários.

Será apresentado, durante o período de produção de efeitos do presente Memorando, um relatório dos Signatários sobre a execução das atividades agora acordadas.

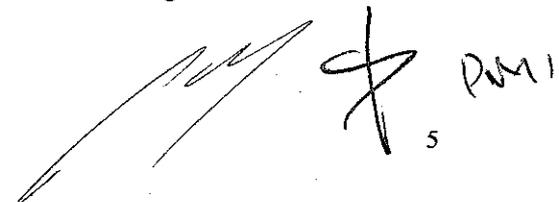
Os serviços responsáveis, em cada Ministério, pelas Relações Internacionais terão a função de coordenação ao nível do acompanhamento e execução deste Memorando de Cooperação.

Os procedimentos específicos destinados a definir os moldes da execução das disposições aqui estabelecidas serão definidos num plano de atividades detalhado, anexo ao presente documento, a ser concluído no prazo máximo de dois meses, depois da assinatura.

As atividades concretas agora decididas não constituem entrave ao desenvolvimento, ao longo do ano, de novas ações de cooperação a decidir entre os Signatários, no espírito de abertura e de promoção das iniciativas bilaterais que se pretendam implementar.

Disposições Finais

O custo das atividades desenvolvidas fruto do cumprimento do presente memorando está previsto nos orçamentos ordinários dos Signatários.



5 PM1

Para a realização das atividades abrangidas pelo presente Memorando, o Signatário que envia os seus representantes tomará a seu cargo as suas despesas de viagem, de alojamento e as refeições e o Signatário anfitrião assumirá as correspondentes à organização da atividade correspondente, incluindo as despesas de tradução.

O presente Memorando, por não ser juridicamente vinculativo e não estar sujeito ao Direito Internacional, poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários expresso por escrito.

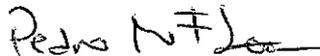
O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente Memorando deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito.

Assinado em Baiona, no dia 22 de junho de 2015, em três versões originais, cada uma nas línguas portuguesa e castelhana.

Pelo Ministério da
Solidariedade, Emprego e
Segurança Social da
República Portuguesa

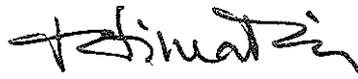
O Ministro da Solidariedade,
Emprego e Segurança Social



Pedro Mota Soares

Pelo Ministério do Emprego
e da Segurança Social do
Reino de Espanha

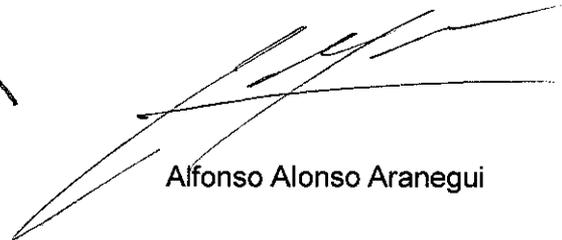
A Ministra do Emprego e da
Segurança Social



Fátima Bañez García

Pelo Ministério da Saúde, dos
Serviços Sociais e da Igualdade
do Reino de Espanha

O Ministro da Saúde, Serviços
Sociais e Igualdade



Alfonso Alonso Aranegui